

Autor: Dep. Hélio Corrêa da Costa

Cria no município de Barra do Bugres, o patrimônio de Areias, com a área a proximadamente de 3 200 hectares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Barra do Bugres, o Patrimônio de Areias, com a área aproximadamente de 3 200 hectares mais ou menos, dentro dos seguintes limites: Partindo do lugar denominado Chupador descendo a margem esquerda do Ribeirão Areias, até a invernada do Senhor João José da Silva, abaixo da correutela Campina, daí subindo por uma linha reta até encontrar a olaria de Thomaz da Silva, daí em linha reta por cima da serra até um ponto que vai confrontar com o Chupador e daí por uma reta até encontrar novamente o Chupador.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo 1º, será desapropriada pelo Estado, de acordo com a lei vigente.

Artigo 3º - O Estado loteará por si, ou por intermédio da Prefeitura de Barra do Bugres a área do Patrimônio, após sua medição e demarcação, alienando de preferência os que ocupam as terras e ali exerçam suas atividades.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1953.

Clevis Hugueney
CLEVIS HUGUENEY
P R E S I D E N T E

AV/

*Registrada a fls. 145 e 146.
do livro competente.*

*Antonietta Jégas
Extram. Mem. Ref. XI*